

ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Ata da 388^a Reunião da Diretoria

Aos 9 (nove) dias do mês de dezembro do ano de 2009 (dois mil e nove), às 16h (dezesseis horas), na Unidade Regional de São Paulo - URSP, em Av. Paulista, 37 – Ed. Centro Cultural Paulista – 8º andar - São Paulo, realizou-se a 388^a (Trecentésima Octogésima Oitava) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, Bernardo Figueiredo, presentes os Diretores Francisco de Oliveira Filho, Mário Rodrigues Júnior e Wagner de Carvalho Garcia, o Procurador-Geral Manoel Lucivio de Loiola, e, como Secretário, César Dias. Ausente, justificadamente, o Diretor Ivo Borges de Lima. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões: **1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA.** **Aprovada a Ata da Reunião Anterior.** **2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS.** **2.1. RELATOR:** Diretor **MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR.** **2.1.1. – RODOVIA FERNÃO DIAS - Declaração de Utilidade Pública - Imóvel adjacente à BR-381/MG - Município de Carmópolis de Minas, no Estado de Minas Gerais - Processo nº 50500.059021/2009-15:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-172/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 172/09, de 1 de dezembro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.059021/2009-15, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Carmópolis de Minas, estado de Minas Gerais, necessário à execução das obras de implantação de acesso ao Posto de Fiscalização da ANTT, localizado no km 586+500m da rodovia. Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da InfraEstrutura Rodoviária – SUINF que dê ciência à Autopista Fernão Dias S/A., da presente Deliberação. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”; **2.1.2. – ESMALTEC S/A. - CONCER - Concessão de novo prazo para a implantação de acesso à rodovia BR-040/RJ - Município do Rio de Janeiro/RJ - Processo nº 50505.000581/2009-13:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-173/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 173/09, de 2 de dezembro de 2009 e no que consta do Processo nº 50505.000581/2009-13, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a concessão de novo prazo de 60 (sessenta) dias para a implantação de acesso no km 125+900m da rodovia BR-040/RJ, pista sentido Rio de Janeiro, no município do Rio de Janeiro/RJ, de interesse da Esmaltec S/A. Art. 2º Ratificar as recomendações contidas na Deliberação nº 183, de 16 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 17 de julho de 2009. Art. 3º O novo prazo concedido será contado a partir da publicação desta Deliberação. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”; **2.1.3. – VIA BAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. - Declaração de Utilidade Pública - Imóveis adjacentes à BR-324/BA - Município de Simões Filho, no estado da Bahia - Processo nº 50500.063343/2009-69:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-174/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 174/09, de 2 de dezembro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.063343/2009-69, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à BR-324/BA abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Simões Filho, no estado da Bahia, necessários à execução das obras de implantação da Praça de Pedágio P01. Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da InfraEstrutura Rodoviária – SUINF que dê ciência à Via Bahia Concessionária de Rodovias S.A. da presente Deliberação. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”; **2.1.4. – VIA BAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. - Declaração de Utilidade Pública - Imóveis adjacentes à BR-116/BA - Município Rafael Jambeiro, no estado da Bahia - Processo nº 50500.064009/2009-22:** a Diretoria acolheu a

proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-175/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 175/09, de 2 de dezembro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.064009/2009-22, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à BR-116/BA abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município Rafael Jambeiro, no estado da Bahia, necessários à execução das obras de implantação da Praça de Pedágio P03. Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da InfraEstrutura Rodoviária – SUINF que dê ciência à Via Bahia Concessionária de Rodovias S.A. da presente Deliberação. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”; **2.1.5. – VIA BAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. - Declaração de Utilidade Pública - Imóveis adjacentes à BR-116/BA - Município Jequié, no estado da Bahia - Processo nº 50500.060582/2009-67:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-176/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 176/09, de 2 de dezembro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.060582/2009-67, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à BR-116/BA abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município Jequié, no estado da Bahia, necessários à execução das obras de implantação da Praça de Pedágio P05. Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da InfraEstrutura Rodoviária – SUINF que dê ciência à Via Bahia Concessionária de Rodovias S.A., da presente Deliberação. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”; **2.1.6. – SANEPAR – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - Implantação de travessia de coletor tronco de esgoto na rodovia BR-116/PR - Curitiba/PR - Processo nº 50515.009466/2009-95:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-177/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 177/09, de 3 de dezembro de 2009 e no que consta do Processo nº 50515.009466/2009-95, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a implantação de travessia de coletor tronco de esgoto na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, no km 117+103m, em Curitiba/PR, de interesse da SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná. Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, a SANEPAR deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Planalto Sul S/A., responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia. Art. 3º A SANEPAR não poderá iniciar a implantação da travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a Autopista Planalto Sul S/A., o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária. Art. 4º A Autopista Planalto Sul S/A., deverá encaminhar à Unidade Regional de São Paulo – URSP uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º A SANEPAR assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia. Art. 6º A SANEPAR deverá concluir a obra de implantação da travessia no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da InfraEstrutura Rodoviária – SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da SANEPAR e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à Autopista Planalto Sul S/A., acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia. Art. 8º A SANEPAR deverá apresentar à URSP e à Autopista Planalto Sul S/A., o projeto as built, em meio impresso e digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º A travessia de coletor tronco de esgoto autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), calculado conforme a Resolução ANTT nº 2.552/2008 que determina, também, o reajuste anual com base no IPCA. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”; **2.1.7. – AUTOPISTA PLANALTO SUL S/A. – 2º Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – Processos nº 50500.061476/2009-09 e nº 50500.000428/2009-36:** a

Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-180/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 180/09, de 9 de dezembro de 2009, no que consta dos Processos nº 50500.061476/2009-09 e 50500.000428/2009-36; CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI, Cláusulas 6.26 a 6.42, do Contrato de Concessão firmado com a Autopista Planalto Sul S.A., relativo ao Edital nº 006/2007; CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002; e CONSIDERANDO a Resolução ANTT nº 3.307, de 28 de outubro de 2009; que alterou a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,51606 para R\$ 2,52337a partir de 19 de dezembro de 2009, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a 2ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da BR-116-PR/SC, trecho Curitiba – div. SC/RS, explorado pela Autopista Planalto Sul S.A., que altera a Tarifa Básica de Pedágio – TBP de R\$ 2,52337 para R\$ 2,53447 e seu reajuste, com base na variação do IPCA, com vistas à recomposição tarifária. Art. 2º Em consequência, na forma da tabela anexa, alterar a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) para R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), nas praças de pedágio P1, em Mandirituba/PR, P2, em Campo do Tenente/PR, P3, em Monte Castelo/SC, P4, em Santa Cecília/SC e P5, em Correia Pinto/SC. Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 19 de dezembro de 2009.

TABELAS DE TARIFAS - Praças P1, P2, P3, P4 e P5

Categoría de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,00	2,90
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	5,80
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,50	4,35
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	8,70
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,00	5,80
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00	11,60
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00	14,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00	17,40
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,50	1,45

2.1.8. – AUTOPISTA FERNÃO DIAS S/A. – 2º Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – Processos nº 50500.055418/2009-38 e nº 50500.070506/2009-60: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-181/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A 19 de dezembro de Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 181/09, de 9 de dezembro de 2009 e no que consta dos Processos nº 50500.055418/2009-38 e nº 50500.070506/2009-60; CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI, Cláusulas 6.26 a 6.42, do Contrato de Concessão firmado com a Autopista Fernão Dias S/A., relativo ao Edital nº 002/2007; CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002; e CONSIDERANDO a Resolução ANTT nº 3.311, de 5 de novembro de 2009, que alterou a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 0,98280 para R\$ 0,98201, a partir de 19 de dezembro de 2009, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a 2ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da rodovia BR-381/MG/SP, trecho Belo Horizonte – São Paulo, explorado pela Autopista Fernão Dias S/A., que altera a Tarifa Básica de Pedágio – TBP de R\$ 0,98201 para R\$ 0,99184 e seu reajuste, com base na variação do IPCA, com vistas à recomposição tarifária. Art. 2º Em consequência, na forma da tabela anexa, manter a Tarifa Básica de Pedágio, reajustada após arredondamento, em R\$ 1,10 (um real e dez centavos) em todas as praças de pedágio, à exceção da praça P1, em Mairiporã/SP, que ainda não entrou em operação. Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 2009.

TABELAS DE TARIFAS - Praças P2, P3, P4, P5, P6, P7 e P8.

Categoría de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,00	1,10
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	2,20
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,50	1,65
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	3,30
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,00	2,20
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00	4,40
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00	5,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00	6,60
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,50	0,55

2.1.9. – TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A. - 2º Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – Processos nº 50500.019594/2009-14 e nº 50500.070087/2009-66: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-182/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 182/09, de 9 de dezembro de 2009 e no que consta dos Processos nº 50500.019594/2009-14 e nº 50500.070087/2009-66; CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI, Cláusulas 6.26 a 6.42, do Contrato de Concessão firmado com a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A., relativo ao Edital nº 005/2007; CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002; e CONSIDERANDO a Resolução ANTT nº 3.302, de 22 de outubro de 2009; que alterou a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,43207 para R\$ 2,43152, a partir de 18 de dezembro de 2009, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a 2ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da rodovia BR-153/SP, trecho Divisa MG/SP – Divisa SP/PR, explorado pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A., que altera a Tarifa Básica de Pedágio – TBP de R\$ 2,43152 para R\$ 2,44533 e seu reajuste, com base na variação do IPCA, com vistas à recomposição tarifária. Art. 2º Em consequência, na forma da tabela anexa, alterar a Tarifa Básica de Pedágio, reajustada após arredondamento, de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) para R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), nas praças de pedágio P1, em Onda Verde/SP, P2, em José Bonifácio/SP, P3, em Lins/SP e P4, em Marília/SP. Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 18 de dezembro de 2009.

TABELAS DE TARIFAS - Praças P1, P2, P3 e P4.

Categoría de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,00	2,80
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	5,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,50	4,20
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	8,40
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,00	5,60
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00	11,20
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00	14,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00	16,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,50	1,40

2.2. RELATOR: Diretor FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO. 2.2.1. – VIA BAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. - Declaração de Utilidade Pública - Imóveis adjacentes à BR-116/BA - Municípios de Brejões e Nova Itarana, no Estado da Bahia - Processo nº 50500.064011/2009-00: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DFO-164/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 164/09, de 4 de dezembro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.064011/2009-00, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à BR-116/BA abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memoriais descritivos constantes do referido processo, situados nos municípios de Brejões e Nova Itarana, no estado da Bahia, necessários à execução das obras de implantação da Praça de Pedágio P04.



Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da InfraEstrutura Rodoviária – SUINF que dê ciência à Via Bahia Concessionária de Rodovias S.A., da presente Deliberação. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”; **2.2.2. – VIA BAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. - Declaração de Utilidade Pública - Imóveis adjacentes à BR-116/BA - Município Planalto, no estado da Bahia - Processo nº 50500.060579/2009-43:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DFO-165/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 165/09, de 4 de dezembro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.060579/2009-43, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à BR-116/BA abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Planalto, no estado da Bahia, necessários à execução das obras de implantação da Praça de Pedágio P06. Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da InfraEstrutura Rodoviária – SUINF que dê ciência à Via Bahia Concessionária de Rodovias S.A., da presente Deliberação. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”; **2.2.3. – VIAÇÃO SANTA CRUZ S/A. - Frequência Mínima – Serviço: São Paulo (SP) – Muzambinho (MG) - Processo nº 50500.056009/2009-59:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DFO-166/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 166/09, de 4 de dezembro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.056009/2009-59, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o requerimento da Viação Santa Cruz S/A., para Redução de Frequência Mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros São Paulo (SP) – Muzambinho (MG), via BR-369, prefixo nº 08-0508-00. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”; **2.2.4. – SCGAS – COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - Implantação de rede de gás na faixa de domínio da rodovia BR-101/SC - Processo nº 50520.003250/2009-47:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DFO-167/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 167/09, de 4 de dezembro de 2009 e no que consta do Processo nº 50520.003250/2009-47, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a implantação de rede de gás na faixa de domínio da rodovia BR-101/SC, por meio de ocupação longitudinal subterrânea, no trecho entre o km 200+161 e o km 200+001 e travessias subterrâneas no km 200+161 e no km 201+680, de interesse da SCGAS – Companhia de Gás de Santa Catarina. Art. 2º Na implantação e conservação da ocupação longitudinal subterrânea com duas travessias subterrâneas, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária Autopista Litoral Sul S.A., deverão ser observados, pela SCGAS, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A SCGAS não poderá iniciar as obras de implantação do projeto antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S.A., o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas. Art. 4º Caberá à Autopista Litoral Sul S.A., encaminhar à Unidade Regional do Rio Grande do Sul – URRS/ANTT uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º Caberá à SCGAS assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento da ocupação longitudinal subterrânea com duas travessias subterrâneas, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 6º A SCGAS deverá concluir as obras de implantação previstas no projeto no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso (CPEU). Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da InfraEstrutura Rodoviária – SUINF poderá autorizar a sua prorrogação mediante manifestação da SCGAS e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S.A., acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação. Art. 8º A SCGAS deverá apresentar à URRS/ANTT e à Autopista Litoral Sul S.A., o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º A implantação de tubulação de gás por meio de ocupação longitudinal subterrânea com duas travessias subterrâneas autorizada resultará em

receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 3.376,98 (três mil, trezentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos), calculado conforme a Resolução ANTT nº 2.552/2008 que determina, também, o reajuste anual com base no IPCA. Art. 10. A autorização concedida por meio desta Deliberação tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT. Parágrafo único. A SCGAS abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas. Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”;

2.2.5. – COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP - Implantação de travessia subterrânea de rede coletora de esgoto sob trecho da ferrovia concedida à MRS Logística S.A. - Município de Ribeirão Pires (SP) - Processo nº 50500.029812/2009-11: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DFO-168/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 168/09, de 4 de dezembro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.029812/2009-11, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a obra de implantação de travessia subterrânea de rede coletora de esgoto sob o km 8+447 da ferrovia concedida à MRS Logística S.A., no município de Ribeirão Pires-SP. Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada ao envio pela MRS, de declaração da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, que deverá ser anexada a processo, abdicando de eventual reembolso de despesas e/ou indenização em virtude dos custos com a realização das obras. Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 8.620,35 (oito mil, seiscentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), pela travessia, conforme prevê o § 3º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão celebrado com a MRS, a serem reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que o venha a substituir. Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros. Art. 4º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação”.

2.3. RELATOR: Diretor WAGNER DE CARVALHO GARCIA. 2.3.1. – SUPERINTENDÊNCIA DE MARCOS REGULATÓRIOS - SUREG – Plano Anual de Fiscalização Financeira para o exercício de 2010 - Processo nº 50500.065350/2009-03: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-183/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 183/09, de 2 de dezembro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.065359/2009-03, DELIBERA: Art. 1º Aprovar o Plano Anual e o Manual de Fiscalização Financeira do exercício de 2010, referentes às ações de fiscalização financeira dos serviços regulados”;

2.3.2. – VIA BAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. - Declaração de Utilidade Pública - Imóveis adjacentes à BR-116/BA - Município Vitória da Conquista, no estado da Bahia - Processo nº 50500.059160/2009-49: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-185/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 185/09, de 2 de dezembro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.059160/2009-49, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à BR-116/BA abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memoriais descritivos, constantes do referido processo, situados no município de Vitória da Conquista, no estado da Bahia, necessários à execução das obras de implantação da Praça de Pedágio P07. Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da InfraEstrutura Rodoviária – SUINF que dê ciência à Via Bahia Concessionária de Rodovias S.A., da presente Deliberação. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”;

2.3.3. – VIA BAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. - Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à BR-324/BA - Município de Amélia Rodrigues, no estado da Bahia - Processo nº 50500.060586/2009-45: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-186/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 186/09, de 4 de dezembro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.060586/2009-45, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis

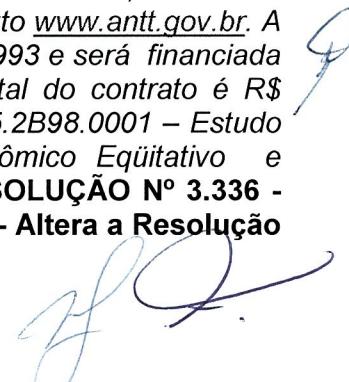
adjacentes à BR-324/BA abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memoriais descritivos, constantes do referido processo, situados no município de Amélia Rodrigues, no estado da Bahia, necessários à execução das obras de implantação da Praça de Pedágio P02. Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da InfraEstrutura Rodoviária – SUINF que dê ciência à Via Bahia Concessionária de Rodovias S.A., da presente Deliberação. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”; **2.3.4. – EXPRESSO GUANABARA S.A. – Transferência de serviço da empresa Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda. – Linha: Belém (PA) – Maceió (AL) - Processo nº 50500.020502/2009-31:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-187/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Resolução nº 3.076, de 26 de março de 2009, fundamentada no Voto DWG -187/09, de 4 de dezembro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.020502/2009-31, RESOLVE: Art. 1º Autorizar o pedido de transferência do serviço operado no regime de autorização Belém (PA) – Maceió (AL), prefixo nº 02-1501-00, da empresa Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda., para a empresa Expresso Guanabara S.A. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”. **2.4. RELATOR: Diretor-Geral, BERNARDO FIGUEIREDO.** **2.4.1. – AFASTAMENTO DO PAÍS - Reunião Trilateral Brasil-Bolívia-Chile e 4ª Reunião da Comissão mista Brasileiro-Boliviana - Cidade: Santa Cruz de la Sierra – Bolívia:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DG-0562009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DG – 056/2009, de 8 de dezembro de 2009, DELIBERA: Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus a esta Agência, no período de 16 a 19 de dezembro de 2009, incluindo trânsito, do servidor Ronaldo Cabral Magalhães, Assessor da Superintendência Executiva, para participar da Reunião Trilateral Brasil-Bolívia-Chile e da 4ª Reunião da Comissão mista Brasileiro-Boliviana, que serão realizadas na cidade de Santa Cruz de la Sierra - Bolívia, nos dias 17 e 18 de dezembro de 2009, para discussão de acordos de transportes. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”; **2.4.2. – AVG MINERAÇÃO S.A. – Usuário com elevado grau de dependência do serviço público de transporte ferroviário de cargas – Processo nº 50500.034691/2009-29:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DG-035/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG – 035/09, de 9 de dezembro de 2009 e no que consta no Processo nº 50500.034691/2009-29, RESOLVE: Art. 1º Registrar a empresa AVG Mineração S.A., como Usuário com Elevado Grau de Dependência do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas, prestado pela Concessionária MRS Logística S.A., conforme estabelece a Resolução nº 350, de 18 de novembro de 2003, para os seguintes produtos/fluxos: a) Minério de ferro – De Sarzedo Novo (TCS) para Sepetiba – TECAR; e b) Minério de ferro – De Carlos Newlands (TSA) para Sepetiba – TECAR. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”; **2.4.3. – ARCELORMITTAL MINERAÇÃO SERRA AZUL S.A. – Usuário com elevado grau de dependência do serviço público de transporte ferroviário de cargas – Processo nº 50510.002161/2009-01:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DG-036/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG – 036/09, de 9 de dezembro de 2009 e no que consta no Processo nº 50510.002161/2009-01, RESOLVE: Art. 1º Registrar a empresa Arcelormittal Mineração Serra Azul S.A., como Usuário com Elevado Grau de Dependência do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas, prestado pela Concessionária MRS Logística S.A., conforme estabelece a Resolução nº 350, de 18 de novembro de 2003, para os seguintes produtos/fluxos: a) Minério de ferro – De Sarzedo Novo (TCS) para Baía de Sepetiba; e b) Minério de ferro – De Carlos Newlands (TSA) para Baía de Sepetiba. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”; **2.4.4. – ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - Usuário com elevado grau de dependência do serviço público de transporte ferroviário de cargas – Processo nº 50510.002718/2009-03:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DG-037/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG – 037/09, de 9 de dezembro de 2009, e no que consta no Processo nº 50510.002718/2009-03;

CONSIDERANDO os aspectos técnicos que, devido ao volume e à natureza da carga, demonstram ser inviável a realização rotineira do transporte pelo modal rodoviário; e CONSIDERANDO os investimentos realizados pela Arcelormittal Brasil S.A., em infraestrutura e vagões para o transporte ferroviário para os fluxos de minério de ferro, em conformidade com o inciso II do art. 2º da Resolução nº 350, de 18 de novembro de 2003, RESOLVE: Art. 1º Registrar a empresa Arcelormittal Brasil S.A. como Usuário com Elevado Grau de Dependência do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas, prestado pela Concessionária MRS Logística S.A., conforme estabelece a Resolução nº 350, de 18 de novembro de 2003, para os seguintes produtos/fluxos: a) Minério de ferro – De Andrade (Otávio Dapieve/MG) para Dias Tavares (Juiz de Fora/MG); b) Minério de ferro – De Pires/MG para Dias Tavares/MG; c) Minério de ferro – De Córrego do Feijão/MG para Dias Tavares/MG; e d) Minério de ferro – De Olhos D'Água/MG para Dias Tavares/MG. Parágrafo único – Os volumes transportados são definidos em contrato entre as partes. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”.

2.4.5. – REMANEJAMENTO DE CARGOS: a Diretoria referendou a Deliberação nº 344/08, de 9/12/2009 e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000 e no que consta do Relatório DG – 057/09, de 8 de dezembro de 2009, DELIBERA: Art. 1º Alterar os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme quadro a seguir:

Cargo	Situação Nova		
	Valor unitário	Quantidade	Despesa
CD I	R\$ 11.500,82	1	11.500,82
CD II	R\$ 10.925,78	4	43.703,12
CGE I	R\$ 10.350,73	8	82.805,84
CGE II	R\$..9.200,65	30	276.019,50
CGE III	R\$..8.625,61	9	77.630,49
CGE IV	R\$..5.750,40	56	322.022,40
CA I	R\$..9.200,65	2	18.401,30
CA II	R\$..8.625,61	4	34.502,44
CA III	R\$..2.587,69	24	62.104,56
CAS I	R\$..2.156,41	31	66.848,71
CAS II	R\$..1.868,89	41	76.624,49
CCT I	R\$..... 751,29	35	26.295,15
CCT II	R\$.. 848,48	26	22.060,48
CCT III	R\$..... 962,48	25	24.062,00
CCT IV	R\$..1.597,88	37	59.121,56
CCT V	R\$..2.186,60	23	50.291,80
TOTAL	R\$ 87.139,97	356	1.253.994,66

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”; **2.4.6. – CONTRATAÇÃO DA CONSULTORA ECIANE DA GAMA ROMEIRO – Processo nº 50500.059400/2009-13:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DG-058/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 058/09, de 9 de dezembro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.059400/2009-13, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a contratação da Consultora Eciane da Gama Romeiro, visando a desenvolver e implantar o sítio Gestão Estratégica, dentro do domínio absoluto www.antt.gov.br. A contratação tem fundamento legal no art. 42, parágrafo 5º, da Lei nº 8.666/1993 e será financiada com recursos do Banco Mundial e de contrapartida nacional. O valor total do contrato é R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e o programa de trabalho o de nº 26.122.0225.2B98.0001 – Estudo para Gestão do Programa de Apoio à Agenda de Crescimento Econômico Equitativo e Sustentável – PACE”. **3. ASSUNTOS GERAIS. 3.1. – REFERENDAR RESOLUÇÃO Nº 3.336 – Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC - Altera a Resolução**



ANTT nº 3.056/2009 – Processo nº 50500.062593/2008-09: a Diretoria referendou a Resolução nº 3.056/09, de 9/12/2009 e a seguir transcrita: “O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no Relatório DG – 055/09, de 8 de dezembro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.062593/2008-09, RESOLVE: Art. 1º Alterar os arts. 12, 13, 26, 39 e 41 da Resolução ANTT nº 3.056, de 12 de março de 2009, que passam a vigorar com as seguintes redações: “Art. 12. § 2º A marcação em cada veículo, em ambos os lados, em local visível, deverá ser feita conforme as cores, dimensões e formatos indicados nos Anexos II-A, II-B ou II-C, conforme a categoria do transportador, admitida a impressão do texto e dos elementos gráficos em preto sobre fundo branco.” (NR) “Art. 13. IV – ter inscrição no RNTRC. Parágrafo único. Para fins de cumprimento do requisito de tempo de atividade profissional, poderá ser utilizada qualquer combinação dos incisos de I a IV do caput deste artigo, desde que, somados os tempos relativos a cada um, perfaçam no mínimo três anos.” (NR) “Art. 26. Com a emissão do Conhecimento de Transporte, o contratante, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, indenizará o transportador pelas perdas, danos ou avarias resultantes de:....” (NR) “Art. 39. II - do CRNTRC em tamanho natural ou reduzido, desde que legível.” (NR) “Art. 41. Os transportadores cadastrados no RNTRC até 15 de maio de 2009 deverão se apresentar perante a ANTT ou à entidade que atue em cooperação com a Agência para se adequarem aos termos desta Resolução, conforme cronograma do anexo IV.” (NR) Art. 2º Os Anexos II-A, II-B e II-C da Resolução ANTT nº 3.056, de 2009, passam a vigorar, respectivamente, com a redação dos Anexos I, II e III a esta Resolução. Art. 3º A Resolução ANTT nº 3.056, de 2009, passa a vigorar acrescida do Anexo IV, na forma do Anexo IV a esta Resolução. Art. 4º O prazo de validade dos Certificados do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas emitidos até 15 de maio de 2009 ficam prorrogados até as datas previstas no Anexo IV a esta Resolução, conforme o final do número do RNTRC. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. BERNARDO FIGUEIREDO Diretor-Geral”.

ANEXO I

Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC
Adesivo para fixação em local visível nas laterais dos Veículos de Cargas
Modelo e especificações para confecção do adesivo
TRANSPORTADOR AUTONOMO DE CARGAS

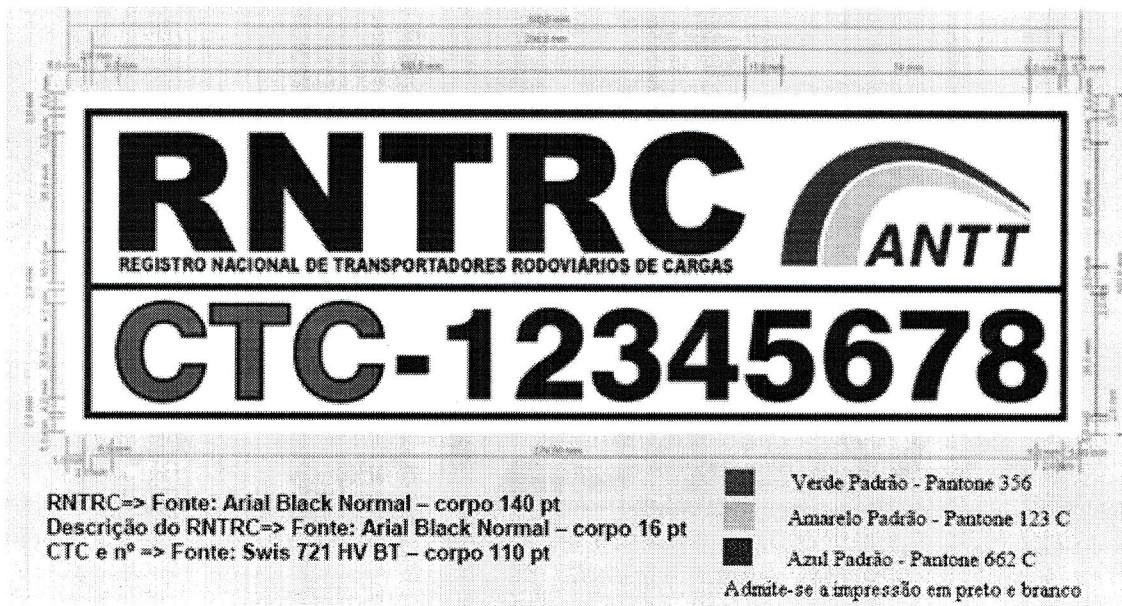


RNTRC=> Fonte: Arial Black Normal – corpo 140 pt
Descrição do RNTRC=> Fonte: Arial Black Normal – corpo 16 pt
TAC e nº => Fonte: Swiss 721 HV BT – corpo 110 pt

Verde Padrão - Pantone 356 C
Amarelo Padrão - Pantone 123 C
Azul Padrão - Pantone 662 C
Admite-se a impressão em preto e branco

Anexo II

Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC
Adesivo para fixação em local visível nas laterais dos Veículos de Cargas
Modelo e especificações para confecção do adesivo
COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS



RNTRC=> Fonte: Arial Black Normal – corpo 140 pt
Descrição do RNTRC=> Fonte: Arial Black Normal – corpo 16 pt
CTC e nº => Fonte: Swis 721 HV BT – corpo 110 pt

■ Verde Padrão - Pantone 356
■ Amarelo Padrão - Pantone 123 C
■ Azul Padrão - Pantone 662 C
Admite-se a impressão em preto e branco

ANEXO III

Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC
Adesivo para fixação em local visível nas laterais dos Veículos de Cargas
Modelo e especificações para confecção do adesivo
EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS



RNTRC=> Fonte: Arial Black Normal – corpo 140 pt
Descrição do RNTRC=> Fonte: Arial Black Normal – corpo 16 pt
ETC e nº => Fonte: Swis 721 HV BT – corpo 110 pt

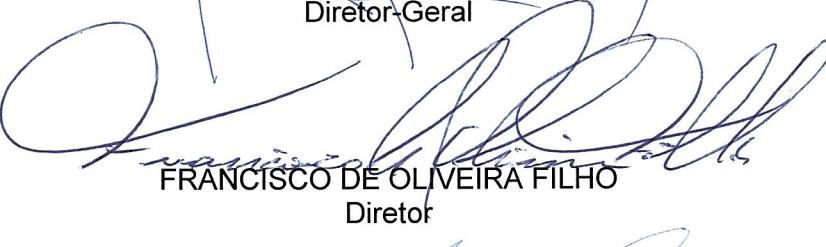
■ Verde Padrão - Pantone 356 C
■ Amarelo Padrão - Pantone 123 C
■ Azul Padrão - Pantone 662 C
Admite-se a impressão em preto e branco

Anexo IV
Cronograma de Recadastramento no Registro Nacional
do Transportador Rodoviário de Cargas – RNTRC

Final do número do registro no RNTRC	Data final do recadastramento
1	31 de março de 2010
2	30 de abril de 2010
3	31 de maio de 2010
4	30 de junho de 2010
5	31 de julho de 2010
6	31 de agosto de 2010
7	30 de setembro de 2010
8	31 de outubro de 2010
9	30 de novembro de 2010
0	31 de dezembro de 2010

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, César Dias, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.


BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral


FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Diretor


MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR
Diretor


WAGNER DE CARVALHO GARCIA
Diretor


CÉSAR DIAS
Secretário